



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

a) Projeto de Lei nº 040/2021: Autoriza o Poder Executivo a incluir ELEMENTO DE DESPESA e abrir CRÉDITO ESPECIAL na Lei Orçamentária Anual de 2021, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e dá outras providências;

b) Projeto de Lei nº 041/2021: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2021.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 040/2021

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a incluir ELEMENTO DE DESPESA e abrir CRÉDITO ESPECIAL na Lei Orçamentária Anual de 2021, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e dá outras providências.

Foi lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

b) projeto de Lei nº 041/2021

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Foi lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

CONCLUSÃO



Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 22 de novembro de 2021.

ALCENIO MACHADO DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

GILMAR LUIZ MORSCH
Vice-Presidente da Comissão

SIDINEI SANTOS VIEIRA
Vereador Membro da Comissão